

Acrescenta dispositivo à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para determinar ao poder público a obrigação de divulgar a lista de espera por vagas nos estabelecimentos de educação básica de sua rede de ensino.

Emenda Única
(Corresponde à Emenda nº 1 - CE)

Acrescente-se ao art. 5º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na forma do art. 2º do Projeto, o seguinte § 6º:

“Art. 5º

.....
§ 6º A lista de espera a que se refere o inciso IV do § 1º deverá ser encaminhada oficialmente ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar da respectiva localidade durante a primeira semana do ano letivo e, novamente, atualizada, durante a primeira semana do segundo semestre letivo de cada ano, e, ainda, a qualquer momento quando requerida por esses órgãos.” (NR)

Senado Federal, em de de .

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal